



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 15/2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Veto nº 08/2021
(Veto do Executivo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

Tratando de Veto, não há juízo de admissibilidade conforme o nosso Regimento Interno.

Outrossim, vetos são protocolados e devem ser encaminhados pela Secretaria ou Presidência a Comissão Legislação, Justiça e Redação Final para ciência e emissão de parecer, sendo encaminhado a esta Comissão em 03/02/2021.

Art. 71 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentará seu parecer, propondo a rejeição ou aceitação de veto. ([Artigo alterado pela Resolução 18/2006](#))

Art. 88 - quando se tratar de veto, exceto no caso do art, 76, inc. IX, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 87, antecedente.

Art. 138 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 88.

Reforçando que o Veto tem prioridade regimental de tramitação.

Art. 169 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matéria em regime de urgência;

II - vetos;

É o sucinto relatório.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TEMPESTIVIDADE DO VETO

A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre os prazos de sanção, vetos e outros referente ao processo de aprovação e veto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, vejamos:

Art. 46 Aprovado o Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no **prazo de quinze dias úteis**, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de **quarenta e oito horas**, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Verificado as datas dos protocolos e encaminhamentos **conheço e recebo** o Veto 08/2022 sendo que há **TEMPESTIVIDADE**.

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, de autoria do Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 43, PARÁGRAFO ÚNICO, IX.”, combatido pelo presente Veto nº 08/2021 que apresenta a argumentação nos termos do artigo 46 da LOM.

O presente veto possui condições de tramitação e deverá ser apresentado ao Plenário da Câmara na forma Regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Veto nº 08/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 21 de março de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

